



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

ção dada à alínea b) do n.º 12.º do artigo 61.º do decreto-lei n.º 23:499:

$$\text{«... da fórmula } M = \frac{2 \times E^{h^p}}{N^T}, \text{...»},$$

e não:

$$\text{«... da fórmula } \frac{M = 2 \times E^{h^p}}{N^T}, \text{...»},$$

como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Março de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 12:322, que dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 12.º do artigo 61.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:804—Autoriza as Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública junto de determinados Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:805—Determina que a Comissão Administrativa das Obras da Base Naval de Lisboa, criada com carácter eventual pelo decreto-lei n.º 29:485, passe a designar-se por Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha e define as suas atribuições.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:331—Reorganiza os serviços da missão hidrográfica de Cabo Verde, criada pelo decreto-lei n.º 34:682.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:804

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos respectivos orçamentos do ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Diferenças de abonos relativas aos anos de 1946 e 1947 em dívida ao primeiro-oficial da Junta do Crédito Público, Eduardo Monteiro Castanheira Freire 7.460\$80

Ministério do Interior

Chamadas telefónicas efectuadas no ano de 1946 pela secção da guarda nacional republicana nas Caldas da Rainha e em dívida à respectiva Câmara Municipal 408\$30
Consumo de energia eléctrica relativo ao ano de 1947 em dívida pela Secretaria Geral do Ministério às Companhias Reunidas Gás e Electricidade 4.813\$20
Aquisição de fardamentos para o pessoal menor do Parque Sanitário efectuada no ano de 1947 à firma Rodrigues & Rodrigues 9.600\$00
14.821\$50

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 12:322, publicada pelo Ministério das Comunicações, Direcção Geral dos Serviços de Viação, no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 18 do corrente, está escrito, na nova redac-

Ministério da Justiça

Fornecimento de pneus à Comissão do Trabalho P^{ri}-
sional e Correccional, efectuado no ano de 1946
pelo Commissariado do Desemprego 35.840\$00

Ministério da Guerra

Abonos relativos ao período de 6 de Julho a 31 de
Dezembro de 1946 em dívida ao tenente, na situa-
ção de reserva, Luciano Lacerda de Almeida. . . 10.237\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Excesso de consumo de energia eléctrica
relativo ao mês de Dezembro de 1945
em dívida pelo Ministério às Comp^{an}-
hias Reunidas Gás e Electricidade 8.826\$60
Despesas efectuadas no ano findo com a
reparação de três salas do Palácio
das Necessidades 52.302\$75
61.129\$35

Ministério das Obras Públicas

Transportes relativos ao ano de 1947 fornecidos pela
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses ao
Gabinete do Ministério 115\$40

Ministério da Educação Nacional

Exemplares de provas do projecto de
alterações do ensino técnico forneci-
dos no mês de Outubro de 1946 à Se-
cretaria Geral do Ministério pela
Imprensa Nacional. 780\$00
Diferenças de pensões provisórias de
aposentação a diversos professores do
ensino primário, abonos de vencimento
de exercício perdido, diferenças de
vencimentos por concessão de diutur-
nidades, gratificações a regentes es-
colares e ajudas de custo com o ser-
viço de exame respeitantes aos anos
de 1946 e 1947 12.380\$52
Chamadas telefónicas efectuadas em
1947 pela Direcção Geral do Ensino
Liceal e em dívida à Companhia dos
Telefones 1.250\$50
Gratificações por acumulação de regên-
cias e por regências de cursos práti-
cos não abonadas no ano de 1947
pela Faculdade de Ciências da Uni-
versidade de Coimbra 130.524\$96
Despesas com o internamento nos Hos-
pitaes Civis de Lisboa da auxiliar
dos serviços de limpeza do Liceu Ca-
mões, Ludovina da Conceição Lopes 546\$00
145.481\$98
275.086\$33

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de
1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 36:805**

Verificando-se a conveniência de reunir num mesmo
serviço as obras de construção das novas instalações
para a marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º
do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu
promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Administrativa das Obras da
Base Naval de Lisboa, criada com carácter eventual
pelo decreto-lei n.º 29:485, de 17 de Março de 1939,
passa a designar-se por Comissão Administrativa das
Novas Instalações para a Marinha, mantendo o mesmo
carácter.

Art. 2.º Compete à Comissão estudar, administrar e
fiscalizar a construção e equipamento das novas instala-
ções para a marinha, de harmonia com os planos que
forem aprovados em Conselho de Ministros, sobre pro-
posta dos Ministros da Marinha e das Obras Públicas.

Art. 3.º O director-delegado da Comissão terá a
coadjuvã-lo dois engenheiros adjuntos, um para as obras
do Montijo e do Alfeite e outro para as restantes obras
a cargo da Comissão.

§ único. Enquanto for julgado necessário, o director-
delegado e os seus adjuntos serão assistidos de dois
oficiais da armada, designados pelo Ministro da Marinha,
um para cada grupo de obras.

Art. 4.º A Comissão reger-se-á pelas disposições do
decreto-lei n.º 29:485 não alteradas pelo presente di-
ploma.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de
Junho de 1948, transitando nessa data para cargo da
Comissão as obras referidas no artigo 2.º presentemente
adstritas à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais, e bem assim os saldos das dotações às mes-
mas consignadas no capítulo 3.º do orçamento em vigor
do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de
1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 12:331**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, em harmonia com o disposto no
artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezem-
bro de 1945:

1.º A missão hidrográfica de Cabo Verde, criada pelo
decreto-lei n.º 34:682, de 21 de Junho de 1945, rege-se,
na parte aplicável, pelas disposições do decreto-lei
n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, tendo em vista
o que se dispõe na presente portaria.

2.º A missão subsistirá até que superiormente se dêem
por findos os seus trabalhos, entendendo-se que o pri-
meiro período de actividade se estenderá pelos anos de
1948 a 1950, a que poderão suceder-se outros períodos
de igual ou menor duração.

3.º As épocas das campanhas a empreender serão es-
tabelecidas em despacho ministerial, publicado no *Diá-
rio do Governo*, em harmonia com o plano de trabalhos
que for previamente apresentado pelo chefe da missão

para cada ano e aprovado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

§ 1.º O tempo de ausência da metrópole em cada campanha não deverá exceder duzentos e quarenta dias, dos quais cento e oitenta, no máximo, serão passados nos locais de trabalho. O tempo de permanência na metrópole será utilizado na realização dos serviços e estudos complementares de cada campanha, na elaboração do respectivo relatório e na organização das peças escritas e desenhadas que traduzam os resultados da actividade da missão.

§ 2.º Poderá ficar na colónia todo o ano ou parte dele, como for julgado mais conveniente, o pessoal necessário à conservação e manutenção do navio e de outro material atribuído à missão.

4.º A missão será dividida em quatro brigadas: de mar, de terra, de portos e de fotogrametria aérea.

a) À brigada de mar competirá o levantamento hidrográfico da costa e braços de mar e a recolha dos elementos para confecção do roteiro e das cartas de pesca;

b) À brigada de terra competirá o levantamento geográfico e topográfico e a sinalização para os trabalhos da brigada de mar;

c) À brigada de portos competirá o levantamento hidrográfico dos portos, rios e canais;

d) À brigada de fotogrametria aérea competirá o levantamento aéreo da zona litoral das ilhas de Cabo Verde.

5.º A distribuição do pessoal pelas diversas brigadas será feita pelo chefe da missão, de acordo com as necessidades do serviço.

6.º A cada campanha deverá seguir-se um período de trabalhos de gabinete, durante o qual se coligirão os elementos obtidos e se organizará o relatório da campanha. De tudo se dará conta à Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, devendo o relatório ser entregue com uma antecedência não inferior a trinta dias sobre a data fixada para a partida para nova campanha.

§ único. Um exemplar do relatório deverá ser enviado ao governo da colónia de Cabo Verde, com as observações que a Junta considerar necessário formular.

7.º Os quadros do pessoal da missão continuarão a ser, provisoriamente, os definidos na portaria n.º 11:269, de 12 de Fevereiro de 1946.

§ único. O pessoal que actualmente faz parte da missão continuará nos seus cargos, em harmonia com as equiparações adiante estabelecidas e sem necessidade de quaisquer formalidades.

8.º No caso de falta ou impedimento do chefe da missão assumirá as suas funções o adjunto mais antigo ou de maior patente.

§ único. Se o comandante do navio hidrográfico for também chefe da missão, no caso de ausência ou impedimento deste serão atendidas as normas da Ordenança do Serviço Naval no que respeita à substituição do comandante do navio e será o comandante interino o chefe da missão.

9.º No ano de 1948 o pessoal da missão será abonado, em harmonia com o regulamento aprovado pela portaria n.º 12:215, de 26 de Dezembro de 1947, completado pelas disposições da portaria n.º 12:276, de 5 de Fevereiro de 1948:

a) De vencimento ultramarino, conforme se estatui no quadro III do mesmo regulamento, equiparando os primeiros e segundos-tenentes de marinha que não exerçam funções de chefia a primeiros-assistentes, os primeiros e segundos-tenentes de outras classes a segundos-assistentes, os primeiros e segundos-sargentos a pessoal graduado não diplomado de 1.ª e 2.ª classes e os cabos e marinheiros a pessoal subalterno;

b) De subsídio diário dos seguintes quantitativos:

I) Oficiais:

Capitão-tenente	100\$00
Primeiro-tenente	80\$00
Segundo-tenente	60\$00

II) Sargentos:

Primeiro-sargento	40\$00
Segundo-sargento	30\$00

III) Praças:

Cabo	20\$00
Marinheiro	10\$00

c) De subsídio de campo nos seguintes quantitativos diários:

I) Pessoal superior:

Chefe de missão ou de brigada	130\$00
Primeiro-assistente	90\$00
Segundo-assistente	70\$00

II) Pessoal graduado 50\$00

III) Pessoal subalterno 25\$00

§ 1.º Na metrópole e em viagem o pessoal da missão será abonado dos vencimentos militares que lhe competirem nessas situações.

§ 2.º A percepção na metrópole de subsídio de trabalhos de gabinete terá lugar nas condições estabelecidas no § 3.º do artigo 4.º do regulamento.

§ 3.º Em relação ao pessoal do navio hidrográfico o encargo do Ministério das Colónias quanto ao abono de vencimento ultramarino será apenas o respeitante ao subsídio complementar a que se refere o artigo 7.º da portaria n.º 12:215.

§ 4.º Os trabalhos de mar, de portos e de fotogrametria são considerados como trabalhos de campo para efeitos de abono do respectivo subsídio.

§ 5.º O pessoal militar perceberá as gratificações de voo previstas na sua legislação especial, sempre que a elas tiver direito e não for abonado de subsídio de campo.

Ministério das Colónias, 23 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

